



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº. 29, DE 22 DE FEVEREIRO 2022.

“Dispõe sobre os critérios para concessão de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.”

Ana Lúcia Bilard Sicherle, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, *verbi gratia*, a prevista no art. 69, XXII;

Considerando que a Constituição Federal, elegeu à dignidade constitucional, no Título dos Direitos Sociais, a educação, no *caput* do art. 205, havendo-a por **“direito de todos e dever do Estado”**, sobre pontificar, no art. 214, que há de se garantir **“a universalização do atendimento escolar”**;

Considerando, igualmente, que a Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, esclarece que o: **“dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de transporte”** (art. 4º., inc. VIII, *passim*);

Considerando, também, que a Constituição do Estado de São Paulo, no art. 240 de seu Texto, proclama: **“Os municípios responsabilizar-se-ão prioritariamente pelo ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria, e pré-escolar, só podendo atuar os níveis mais elevados quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo.”**

Considerando que a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, no mesmo diapasão que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, fixa que o **“dever do município com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental através de programas suplementares de material didático/escolar, transporte”** (art. 165, inc. V, *passim*);

Considerando, por fim, o que dispõe o **Plano Municipal da Educação** para o **decênio de 2015-2025**, instrumentalizado pela **Lei Municipal nº. 1.738, de 24 de junho de 2015**, que consagra, também, normas do transporte escolar relativo à rede municipal de ensino;

RESOLVE:

— Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Os alunos matriculados na rede municipal de ensino poderão inscrever-se para receber o permissivo de utilização do transporte escolar, de acordo com os termos e critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. O serviço público de transporte escolar destina-se à educação infantil e ao ensino fundamental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**
Gabinete

Art. 2º. São critérios para concessão do transporte escolar:

- I- Residir no município de São Luiz do Paraitinga ou haver acordo entre municípios vizinhos para atendimento a alunos cujos pais tenham matriculados seus filhos no município de São Luiz do Paraitinga, por ser mais próximo de sua residência;
- II- Estudar em escola à distância igual ou superior a dois mil metros ou a mesma distância entre a residência e o ponto de ônibus;
- III- Ter barreiras geográficas, no trajeto, que ofereçam riscos aos alunos, também conforme o art. 12 da Lei Municipal nº. 1.738, de 21 de julho de 2015;
- IV- Residir no Alto do Cruzeiro ou no Conjunto Habitacional Monsenhor Tarcísio de Castro Moura, bairros atendidos por comandos normativos consagrados no § 2º. da Lei Municipal nº. 1.738, de 21 de julho de 2015;

Art. 3º. Não haverá concessão de transporte escolar na hipótese de matrícula em escola distante da residência por opção da família.

Art. 4º. Será garantido o transporte escolar aos alunos com deficiências (incapacitados ou com limitações para locomoção).

Parágrafo único. Os alunos cujos pais ou responsáveis possuam deficiências, comprovadas por laudo médico, com incapacidade ou limitações para locomoção, terão direito ao transporte escolar, desde que a matrícula não seja realizada em escola mais distante da residência, por opção da família.

Art. 5º. O pedido de cadastramento deverá ser realizado pelos pais ou responsáveis na unidade escolar municipal onde o aluno estiver matriculado.

Art. 6º. Para realizar o cadastramento somente será aceito um dos comprovantes de residência abaixo relacionados, atualizados e em nome dos responsáveis:

- I- Contas de água, energia elétrica ou telefone fixo;
- II- Carnê do IPTU;
- III- Escritura ou certidão de ônus do imóvel;
- IV- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

dos comprovantes de contas de água, energia elétrica ou telefone fixo em nome do proprietário;

- V- Declaração de proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes: contas de água, energia elétrica ou telefone fixo em nome do proprietário;

Art. 7º. A unidade escolar municipal cadastrará os alunos matriculados de acordo com os termos e critérios estabelecidos neste Decreto, devendo encaminhar as solicitações ao Serviço de Transporte da Secretaria de Educação para análise.

- I- Toda mudança de endereço de residência de aluno atendido pelo transporte escolar deverá ser comunicada a unidade escolar onde o aluno estiver matriculado, com a apresentação do comprovante de residência atualizado, devendo a unidade escolar encaminhar a mudança de endereço ao Serviço de Transporte da Secretaria de Educação;
- II- Por questões contratuais, quando se tratar de empresa concessionária, o atendimento para mudança de endereço e transferências durante o decorrer do ano, só será autorizado quando houver linha disponível próxima à nova residência;
- III- A inveracidade das informações acarretará a perda da concessão do benefício do transporte escolar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em especial a prevista no art. 299 do Código Penal brasileiro.

Art. 8º. A concessão do transporte escolar será válida para o ano letivo, devendo o pedido ser renovado anualmente.

Art. 9º. A Secretaria de Educação irá proporcionar anualmente benefícios vinculados ao seu Planejamento Anual, estando o início desse atendimento sujeito à disponibilidade de vagas no cadastro geral de transporte escolar municipal.

Art. 10. Para a continuidade do benefício no decorrer do ano letivo, os responsáveis devem garantir que os alunos tenham no mínimo 50% da presença no transporte escolar mensalmente.

§ 1º. Os alunos que não atingirem a frequência mínima estabelecida perderão o benefício do transporte escolar e terão suspensa a concessão deste benefício no restante do ano letivo.

§ 2º. O benefício permanecerá cancelado mesmo que o aluno mude de residência ou faça transferência para outra unidade escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Gabinete

§ 3º. Excluem-se deste artigo, os casos em que as faltas excessivas decorrerem de afastamentos médicos dos alunos, devidamente comprovados mediante a apresentação de atestado junto à unidade escolar.

Art. 11. A Secretaria de Educação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para confirmar as informações fornecidas.

Art. 12. Os casos não contemplados, neste Decreto, serão resolvidos pela Secretaria de Educação e, se necessário, após parecer da Procuradoria do município.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se disposições normativas em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete, em 22 de fevereiro de 2022.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeito Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Nótnula: O Texto do Decreto suso foi publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I, na data de **22 de fevereiro de 2022**.